

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.644, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Porangatu – Amarillo Gold, localizada no estado de Goiás.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.000058/2021-81, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, outorgada conforme Contrato de Concessão de Distribuição nº [063/2000-ANEEL](#), a área de terra de 30m (trinta metros) de largura para o trecho rural e de 5m (cinco metros) de largura para o trecho urbano necessária à passagem da Linha de Distribuição Porangatu – Amarillo Gold, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 66,7km (sessenta e seis quilômetros e setecentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Porangatu à Subestação Amarillo Gold, localizada nos municípios de Porangatu, Mutunópolis e Mara Rosa , estado de Goiás.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e se encontra detalhada no Processo nº 48500.000058/2021-81, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
P-01	699.706,561	8.512.028,779	22S
P-02	699.715,837	8.511.978,519	22S
P-03	699.737,410	8.511.901,639	22S
P-04	699.762,151	8.511.823,083	22S
P-05	699.783,317	8.511.756,340	22S
P-06	699.808,141	8.511.678,189	22S
P-07	699.831,888	8.511.602,921	22S
P-08	699.873,113	8.511.491,859	22S
P-09	699.795,160	8.511.438,170	22S
P-10	699.722,747	8.511.388,260	22S
P-11	699.586,927	8.511.293,394	22S
P-12	699.432,086	8.511.188,518	22S
P-13	699.269,364	8.511.083,153	22S
P-14	699.294,343	8.510.778,560	22S
P-15	699.370,671	8.510.496,263	22S
P-16	699.382,738	8.510.499,526	22S
P-17	699.551,796	8.509.874,272	22S
P-18	699.912,599	8.508.472,980	22S
P-19	700.179,746	8.507.695,834	22S
P-20	700.206,666	8.507.451,627	22S
P-21	700.584,722	8.507.132,649	22S
P-22	700.966,105	8.506.466,045	22S
P-23	702.103,323	8.506.095,328	22S
P-24	702.298,406	8.505.861,238	22S
P-25	702.032,624	8.505.027,028	22S
P-26	701.955,351	8.504.531,822	22S
P-27	701.976,526	8.503.517,428	22S
P-28	702.021,163	8.503.230,739	22S
P-29	702.006,748	8.501.032,895	22S
P-30	701.651,798	8.500.695,632	22S
P-31	701.625,021	8.499.188,665	22S

P-32	701.759,764	8.497.923,136	22S
P-33	702.275,889	8.496.341,539	22S
P-34	702.784,849	8.495.719,759	22S
P-35	702.789,794	8.494.341,940	22S
P-36	701.235,637	8.491.788,569	22S
P-37	701.304,367	8.491.502,283	22S
P-38	701.029,688	8.491.073,370	22S
P-39	700.784,357	8.491.047,147	22S
P-40	699.530,564	8.488.987,252	22S
P-41	699.587,999	8.487.641,250	22S
P-42	699.577,777	8.486.362,897	22S
P-43	696.733,794	8.483.647,936	22S
P-44	695.319,521	8.479.531,003	22S
P-45	695.600,721	8.478.928,777	22S
P-46	695.108,471	8.478.100,995	22S
P-47	693.982,789	8.475.802,452	22S
P-48	693.614,263	8.473.415,978	22S
P-49	693.800,336	8.471.166,680	22S
P-50	694.039,605	8.469.653,413	22S
P-51	693.578,948	8.467.679,368	22S
P-52	693.730,853	8.467.213,937	22S
P-53	693.117,232	8.465.621,375	22S
P-54	693.450,563	8.464.866,074	22S
P-55	693.482,263	8.464.140,515	22S
P-56	693.648,414	8.463.652,914	22S
P-57	693.561,390	8.462.976,194	22S
P-58	693.362,588	8.462.416,830	22S
P-59	693.172,532	8.460.371,925	22S
P-60	693.025,717	8.459.846,086	22S
P-61	693.487,506	8.458.921,559	22S
P-62	693.608,476	8.458.095,559	22S
P-63	693.472,869	8.457.637,580	22S
P-64	693.581,255	8.457.452,338	22S
P-65	693.526,470	8.456.787,485	22S
P-66	693.592,064	8.456.217,668	22S
P-67	693.615,368	8.455.788,441	22S
P-68	694.647,495	8.454.290,967	22S
P-69	694.596,633	8.453.788,432	22S
P-70	694.886,539	8.453.489,725	22S
P-71	695.368,185	8.453.179,747	22S
P-72	695.941,178	8.453.012,635	22S
P-73	696.246,295	8.453.289,461	22S

P-74	696.557,723	8.453.564,118	22S
P-75	696.577,566	8.453.541,618	22S
P-76	696.266,297	8.453.267,101	22S
P-77	695.948,900	8.452.979,133	22S
P-78	695.355,608	8.453.152,165	22S
P-79	694.867,409	8.453.466,361	22S
P-80	694.565,380	8.453.777,560	22S
P-81	694.616,538	8.454.283,019	22S
P-82	693.585,871	8.455.778,375	22S
P-83	693.562,158	8.456.215,137	22S
P-84	693.496,328	8.456.786,997	22S
P-85	693.550,578	8.457.445,362	22S
P-86	693.440,415	8.457.633,642	22S
P-87	693.577,836	8.458.097,745	22S
P-88	693.458,519	8.458.912,455	22S
P-89	692.993,714	8.459.843,020	22S
P-90	693.142,911	8.460.377,391	22S
P-91	693.333,064	8.462.423,342	22S
P-92	693.532,046	8.462.983,210	22S
P-93	693.617,771	8.463.649,832	22S
P-94	693.452,479	8.464.134,909	22S
P-95	693.420,838	8.464.859,126	22S
P-96	693.084,783	8.465.620,599	22S
P-97	693.699,024	8.467.214,769	22S
P-98	693.547,829	8.467.678,026	22S
P-99	694.009,057	8.469.654,519	22S
P-100	693.770,530	8.471.163,096	22S
P-101	693.584,072	8.473.417,046	22S
P-102	693.953,838	8.475.811,544	22S
P-103	695.082,064	8.478.115,283	22S
P-104	695.566,823	8.478.930,467	22S
P-105	695.287,212	8.479.529,289	22S
P-106	696.707,794	8.483.664,592	22S
P-107	699.547,880	8.486.375,831	22S
P-108	699.557,994	8.487.640,730	22S
P-109	699.500,203	8.488.995,072	22S
P-110	700.766,435	8.491.075,403	22S
P-111	701.012,187	8.491.101,670	22S
P-112	701.272,213	8.491.507,703	22S
P-113	701.203,578	8.491.793,597	22S
P-114	702.759,764	8.494.350,302	22S
P-115	702.754,888	8.495.708,999	22S

P-116	702.249,114	8.496.326,887	22S
P-117	701.730,267	8.497.916,826	22S
P-118	701.594,993	8.499.187,338	22S
P-119	701.622,026	8.500.708,726	22S
P-120	701.976,833	8.501.045,853	22S
P-121	701.991,148	8.503.228,515	22S
P-122	701.946,574	8.503.514,796	22S
P-123	701.925,302	8.504.533,838	22S
P-124	702.003,339	8.505.033,934	22S
P-125	702.264,828	8.505.854,670	22S
P-126	702.085,809	8.506.069,484	22S
P-127	700.945,810	8.506.441,107	22S
P-128	700.561,319	8.507.113,143	22S
P-129	700.178,160	8.507.436,427	22S
P-130	700.150,292	8.507.689,234	22S
P-131	699.883,843	8.508.464,350	22S
P-132	699.522,789	8.509.866,616	22S
P-133	699.353,778	8.510.491,696	22S
P-134	699.365,844	8.510.494,958	22S
P-135	699.289,397	8.510.777,696	22S
P-136	699.264,136	8.511.085,725	22S
P-137	699.429,325	8.511.192,687	22S
P-138	699.584,093	8.511.297,514	22S
P-139	699.719,897	8.511.392,368	22S
P-140	699.792,322	8.511.442,286	22S
P-141	699.867,071	8.511.493,769	22S
P-142	699.827,157	8.511.601,298	22S
P-143	699.803,375	8.511.676,680	22S
P-144	699.778,552	8.511.754,826	22S
P-145	699.757,383	8.511.821,577	22S
P-146	699.732,617	8.511.900,212	22S
P-147	699.710,961	8.511.977,387	22S
P-148	699.701,644	8.512.027,872	22S
P-01	699.706,561	8.512.028,779	22S